

DECRETO N° 880 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs do Município de Itapagipe durante a Pandemia causada pelo Coronavírus e dá outras providências.

A prefeita do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA 05/2020 da 3^a Delegacia Regional de Polícia Civil de Frutal, que dispõe sobre o retorno das atividades dos Centros de Formação de Condutores – CFCs, moto pista e clínicas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 317, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre a aplicação de medidas excepcionais de funcionamento do comércio, da indústria, dos prestadores de serviço, dentre outras atividades no âmbito do Município de Itapagipe, em razão da pandemia do novo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico - Equipe de Saúde Municipal – Edição nº 04 de 03 de junho de 2020, emitido pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto perdurar a Pandemia causada pelo Coronavírus, fica autorizado o retorno das atividades dos Centros de Formação de Condutores – CFCs do Município de Itapagipe, desde que cumprido no que couber o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº. 317, de 13 de maio de 2020, bem como os protocolos de segurança, de higiene sanitária e de saúde expedidos pela Divisão de Habilitação do DETRAN-MG e as determinações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde COVID-19.

Parágrafo único. Além do previsto no *caput* para a realização de suas atividades os Centros de Formação de Condutores – CFCs do Município de Itapagipe deverão obrigatoriamente promover o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros, a utilização de máscaras faciais, vedado em qualquer caso a presença de idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, crianças e pessoas com doenças crônicas.

Art. 2º - Deverá ser encaminhada semanalmente via e-mail á Vigilância Sanitária (vigilancia@itapagipe.mg.gov.br), as listas de chamadas por turma, a qual deverá obedecer a quantidade de alunos estipulada pelo DETRAN-MG, de acordo com as especificidades e tamanho de cada estabelecimento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG., 04 de junho de 2020.

**BENICE NERY MAIA
PREFEITA MUNICIPAL**